

  
**Prefeitura de**  
**CRISTINÁPOLIS**  
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 501/2009**  
**De 10 de Dezembro de 2009**

**Institui o fornecimento de  
Adoçante Líquido aos  
Portadores de Diabetes na  
rede Pública de saúde  
Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO  
FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e  
em obediência à Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituído o fornecimento de adoçante líquido aos portadores de  
diabetes na Rede Pública de Saúde municipal.**

**Parágrafo único – Terão direito ao recebimento de adoçantes líquidos os usuários  
que participem regularmente dos programas de controle da diabete na unidade de saúde  
municipal.**

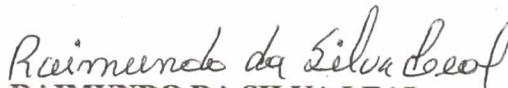
**Art. 2º - O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.**

**Art. 3º - O município fornecerá o adoçante com composição de acordo com as  
especificações do Ministério da Saúde e acompanhamento de folheto explicativo.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das  
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 10 de Dezembro de  
2009.

  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
*Prefeito Municipal*